

CONTRATO HIG OCUPACIONAL PDF

Código do documento 7d82c70b-5167-4e65-9377-7d810dff5e6d



Assinaturas



MARCIO VALERIO SANTOS DA SILVA
marcioss@petrobras.com.br
Assinou

MARCIO VALERIO SANTOS DA SILVA



BARBARA CRISTINA PINHEIRO DE ALMEIDA
barbara@fepba.org.br
Assinou

BARBARA CRISTINA PINHEIRO DE ALMEIDA



YURI GUERRIERI PEREIRA
yuri.guerrieri@fepba.org.br
Assinou

YURI GUERRIERI PEREIRA



CARLOS ROBERTO GOMES DE CARVALHO
crgcarvalho@petrobras.com.br
Assinou

CARLOS ROBERTO GOMES DE CARVALHO

Eventos do documento

08 Apr 2025, 16:56:20

Documento 7d82c70b-5167-4e65-9377-7d810dff5e6d **criado** por PETRONECT (308deb2c-4941-4d56-a95f-5f5feee2d40e). Email: assinaturaeletronica@petronect.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-08T16:56:20-03:00

08 Apr 2025, 16:56:56

Assinaturas **iniciadas** por PETRONECT (308deb2c-4941-4d56-a95f-5f5feee2d40e). Email: assinaturaeletronica@petronect.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-08T16:56:56-03:00

09 Apr 2025, 09:10:19

MARCIO VALERIO SANTOS DA SILVA **Assinou** - Email: marcioss@petrobras.com.br - IP: 189.94.118.50 (189-94-118-50.3g.claro.net.br porta: 2076) - Documento de identificação informado: 975.233.807-00 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **Whatsapp** enviado para **+55219**587398** - DATE_ATOM: 2025-04-09T09:10:19-03:00

09 Apr 2025, 16:48:16

PETRONECT (308deb2c-4941-4d56-a95f-5f5feee2d40e). Email: assinaturaeletronica@petronect.com.br. **ADICIONOU** o signatário **crgcarvalho@petrobras.com.br** - DATE_ATOM: 2025-04-09T16:48:16-03:00

09 Apr 2025, 16:48:19

PETRONECT (308deb2c-4941-4d56-a95f-5f5feee2d40e). Email: assinaturaeletronica@petronect.com.br. **REMOVEU**

o signatário **crgcarvalho@petrobras.com.br** - DATE_ATOM: 2025-04-09T16:48:19-03:00

09 Apr 2025, 16:49:00

CARLOS ROBERTO GOMES DE CARVALHO **Assinou** - Email: crgcarvalho@petrobras.com.br - IP: 163.116.233.42 (163.116.233.42 porta: 18636) - Documento de identificação informado: 906.345.787-15 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **sms** enviado para **+55219**800509** - DATE_ATOM: 2025-04-09T16:49:00-03:00

10 Apr 2025, 13:48:15

BARBARA CRISTINA PINHEIRO DE ALMEIDA **Assinou** - Email: barbara@fepba.org.br - IP: 189.40.92.116 (116.92.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 32772) - Documento de identificação informado: 031.010.215-45 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **Whatsapp** enviado para **+55719**275225** - DATE_ATOM: 2025-04-10T13:48:15-03:00

10 Apr 2025, 13:49:07

YURI GUERRIERI PEREIRA **Assinou** - Email: yuri.guerrieri@fepba.org.br - IP: 200.128.60.45 (200.128.60.45 porta: 23998) - Documento de identificação informado: 989.342.105-59 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **Whatsapp** enviado para **+55719**851803** - DATE_ATOM: 2025-04-10T13:49:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):92B79F439693A0F232DDE98815304FFD3E66E5199FA7116A61B7278E3D930D0E
(SHA512):DF7E9A94FF2B84D3BD0145DADA045D774EEF54EC065F64D00173CBD10A30FE997568FB6CE29CA69AE5556601D5640CE0D86AB4D23B9455A8617CFB029A4BF2A0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Título do arquivo original

CONTRATO HIG. OCUPACIONAL

Identificação

100165894

Participantes do Processo

Nome	Função	Status	Data da assinatura
BARBARA CRISTINA PINHEIRO DE ALMEIDA	Signatário	Assinado	10.04.2025 - 13:48:15
CARLOS ROBERTO GOMES DE CARVALHO	Signatário	Assinado	09.04.2025 - 16:49:01
YURI GUERRIERI PEREIRA	Signatário	Assinado	10.04.2025 - 13:49:08
MARCIO VALERIO SANTOS DA SILVA	Signatário	Assinado	09.04.2025 - 09:10:20

Informações adicionais



Consulta realizada em 10/04/25 às 15:40:50 horário de Brasília.



Nome do arquivo do documento original:

CONTRATO HIG. OCUPACIONAL.PDF



Hash do documento:

[SHA-256]:92B79F439693A0F232DDE98815304FFD3E66E5199FA7116A61B7278E3D930D0E

[SHA-512]:DF7E9A94FF2B84D3BD0145DADA045D774EEF54EC065F64D00173CBD10A30FE997568FB6CE29CA69AE5556601D5640CE0D86AB4D23B9455A8617CFB029A4BF2A0

As informações autenticadas, que comprovam o processo de assinatura eletrônica, podem ser consultadas no Certificado de Assinatura disponibilizado pela Petronect.

CONTRATO E ANEXOS

INSTRUMENTO CONTRATUAL

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-912, tendo como estabelecimento tomador a própria PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por Carlos Roberto Gomes de Carvalho, Gerente Setorial de RH/UP/NEG/SP-SMS e **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA - FEP**, com sede na Rua Professor Severo Pessoa, nº31, Federação, Salvador – Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.255.367/0001-23, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Yuri Guerrieri Pereira, Diretor Geral, e considerando que:

A FUNDAÇÃO FEP é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo estatutário explícito de apoiar projetos para desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão da Escola Politécnica da UNIVERSIDADE - UFBA, bem como obter meios para promoção e auxílio de todas as atividades da UNIVERSIDADE;

A FUNDAÇÃO FEP, como fundação de apoio à UFBA e seus respectivos órgãos para os efeitos da Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7423/2010 e 8.241/2014 e suas posteriores alterações, viabiliza inúmeros cursos de especialização, realizando as atividades de apoio e de organização administrativa, contratação de prestadores de serviços e de fornecedores diversos, tendo a Instituição Federal de Ensino Superior Apoiada a função precípua de emitir os certificados de conclusão do curso, sendo que os professores são contratados e pagos pela Fundação Escola Politécnica da Bahia.

Conjuntamente denominadas PARTES, celebram o presente Contrato, vinculando-se à Licitação nº 7004326024, à proposta da CONTRATADA e às seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Curso de Especialização em Higiene Ocupacional pela CONTRATADA, sob o regime de Empreitada por preço unitário, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e nos anexos.

2. CLÁUSULA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 1.825 (mil, oitocentos e vinte e cinco) dias, contados da data de sua celebração.

2.1.1. O prazo de execução do Contrato é de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados a partir da data informada na Autorização de Serviços (A.S.).

2.1.2. As partes acordam que os prazos previstos nos itens 2.1 e 2.1.1 não poderão ser prorrogados

3. CLÁUSULA - PREÇOS E VALOR

3.1. O valor deste Contrato é R\$ 885.889,62 (oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos) conforme previsto no Anexos 2 - Planilha de Preços, sendo parte integrante as parcelas R\$ 22.988,20 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) referente aos materiais e R\$ 0 (zero reais) referente aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

3.2. Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes do Anexo 2 - Planilha de Preços, sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

3.2.1. O valor previsto no item 3.1 é um valor estimado, que não obriga a PETROBRAS a solicitar serviços até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços.

3.3. A CONTRATADA declara que, nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas, lucro e demais obrigações legais que incidam direta ou indiretamente na execução do Contrato necessários para cumprir o Contrato até o término da sua vigência, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvadas as hipóteses de reembolso previstas neste instrumento, bem como o disposto na Cláusula de Incidências Tributárias.

3.3.1. Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o término da vigência do Contrato.

4. CLÁUSULA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os preços contratuais estão referidos a 05/12/2024, data limite para apresentação da proposta original pela CONTRATADA ("Data-Base"), e serão reajustados anualmente a partir do mês/ano da Data-Base, para mais ou para menos, de acordo com a seguinte fórmula:

$PR = P0 (IGPt/IGP0)$, onde: IGPt e IGP0 = Valor definitivo do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, código A0161384, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente a dois meses anteriores ao mês em que for devido o reajustamento e a dois meses anteriores ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA, respectivamente.

4.2. O reajustamento será calculado pela PETROBRAS e constará de forma expressa do Relatório de Medição (RM) ou documento equivalente, para fins de cobrança.

4.3. Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s) provisoriamente o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior.

5. CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante a execução deste Contrato:

- a) as condições de habilitação e da proposta, exigidas quando da contratação, e
- b) a regularidade perante a Justiça do Trabalho e a Seguridade Social.

5.1.1. Comprovar por escrito, sempre que solicitado pela PETROBRAS, o cumprimento de suas obrigações previstas nesse Contrato, no Código de Conduta Ética, no Guia de Conduta Ética para Fornecedores, na Política de Responsabilidade Social da Petrobras e na legislação aplicável.

5.1.2. Apresentar à Fiscalização cópia do Registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando houver modificação na composição societária da Contratada.

5.2. Arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, que venham a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, resguardando os interesses da PETROBRAS, inclusive por meio das garantias necessárias à sua desoneração.

5.2.1. A CONTRATADA deverá restituir o valor que for imputado à PETROBRAS em condenação, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

Relacionadas à execução dos serviços e responsabilidade técnica

5.3. Executar os serviços, de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste Contrato e seus anexos

Refazimento de parcela executada com defeito

5.4. Reparar, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, mesmo se já registrado em RM.

5.4.1. Caso necessária a remoção de bens ou materiais, a CONTRATADA deverá fazê-la no mesmo local em que foram disponibilizados à PETROBRAS.

Relacionadas a seus empregados

5.5. Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os profissionais a seu serviço que executarão o Contrato, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

5.5.1. A relação deve conter o nome completo do empregado, cargo ou função, horário de trabalho (se for o caso), números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

5.6. Providenciar, sem ônus para a PETROBRAS, o afastamento imediato de qualquer profissional a seu serviço cuja conduta, no local da prestação dos serviços, seja, a critério da PETROBRAS, incompatível com o ambiente de trabalho ou com os serviços prestados.

5.7. Apresentar mensalmente a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados indicados na forma do item 5.5, sem prejuízo do previsto no item 5.8 abaixo.

5.7.1. A comprovação de que trata o item 5.7 deverá incluir as seguintes informações:

- a) resumo geral do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, no que for cabível;
- b) concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

- c) depósitos do FGTS e extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, quando solicitado pela PETROBRAS;
- d) pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de envio das informações; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

5.7.1.1. Será exigida a comprovação de que trata o item 5.7 nos meses em que ocorrerem a execução dos serviços.

5.7.2. A ausência de comprovação ou a comprovação inadequada autoriza a PETROBRAS a reter do RM o valor não comprovado e aplicar multa contratual.

5.7.3. Na hipótese do item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a PETROBRAS poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA.

5.8. Fornecer à PETROBRAS, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários e de FGTS, sob pena de multa contratual e retenção do RM em valor equivalente aos recolhimentos não comprovados:

- a) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e seu respectivo comprovante de entrega, acompanhada da guia de recolhimento do FGTS (GRFGTS), nos termos da legislação vigente.
- b) Cópia do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb para fins de comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e, no de caso pagamento feito pela internet, também o respectivo comprovante de pagamento.

5.8.1. Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas "a" e "b" do item 5.8 quando da emissão do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas, devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

5.8.2. As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste Contrato, empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

5.8.3. Para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a CONTRATADA deverá apresentar à PETROBRAS, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do encerramento do Contrato, os documentos mencionados nas alíneas "a" e "b" do item 5.8 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Comunicação de acidente de trabalho

5.9. Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT nas condições e prazos legais, comprovando sua emissão regular sempre que solicitado pela PETROBRAS e comunicando imediatamente à PETROBRAS a ocorrência de acidente de trabalho com os profissionais a seu serviço que laborem nas instalações da PETROBRAS.

Plano de saúde

5.10. Custear integralmente Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados indicados nos termos do item 5.5, bem como para seus dependentes, nos termos do item 5.10.2 "e", divulgando a esses empregados o benefício e as normas que o regem e comprovando à PETROBRAS o atendimento.

5.10.1. O empregado poderá participar, a título de coparticipação, com até 25% do custo dos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial.

5.10.2. O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- a) Possuir registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS;
- b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo Empresarial, conforme descrito na regulamentação pela ANS;
- c) Modelo de assistência: Plano referência com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar compreendendo obstetrícia e plano odontológico, conforme definido na legislação vigentes;
- d) Abrangência Geográfica: a critério da CONTRATADA, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho.
- e) Extensivo ao cônjuge/companheiro(a), filhos e/ou enteados legalmente dependentes até 21 anos.

Vedação ao nepotismo

5.11. A CONTRATADA não poderá, sob pena de multa e/ou rescisão do Contrato:

- a) manter, durante sua execução, administrador ou sócio com poder de direção que seja Familiar de Empregado da PETROBRAS, ou
- b) utilizar, na execução dos serviços, profissional que seja Familiar de Empregado da PETROBRAS.

5.11.1. Para os fins do item 5.11, considera-se:

- a) Familiar - cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- b) Empregado da PETROBRAS: empregado(a) detentor(a) de função de confiança (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o Contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

6. CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

6.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados, medidos e faturados.

6.2. Caso aplicável, custear diretamente as seguintes despesas incorridas em função de deslocamento dos empregados da CONTRATADA para atender necessidades

eventuais da PETROBRAS relacionadas a esta Carta-Contrato, quando não configurarem custo essencial à prestação do serviço contratado:

- a) Passagens aéreas em classe econômica, transporte terrestre rodoviário e despesas com alimentação: limitado ao valor previamente acordado com a PETROBRAS, não sendo reembolsáveis as despesas com bebidas alcoólicas e frigobar;
- b) Hospedagem: diária de hotel em quarto "standard", em hotel constante de lista expressa e previamente acordada com a PETROBRAS; sempre que houver a necessidade de utilização de quarto com diária superior à acordada ou fora da lista referida deverá ser requerida a autorização, por escrito, da PETROBRAS;
- c) Despesas com percursos para o aeroporto e do aeroporto para a residência ou escritório: limitado ao valor previamente acordado com a PETROBRAS.

6.2.1. Comunicar previamente eventual impossibilidade de custeio direto das despesas acessórias, cabendo à CONTRATADA assumi-las e solicitar posterior reembolso.

7. CLÁUSULA - SIGILO

7.1. A Parte que receber informação classificada pela outra Parte como "Informação Confidencial" se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as Informações Confidenciais.

7.1.1. A Parte que receber informação classificada pela outra Parte como "Informação Confidencial", para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

7.2. A divulgação ou facilitação que sejam divulgadas Informações Confidenciais dará ensejo à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e à adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e demais leis aplicáveis.

7.3. A divulgação de Informações Confidenciais não viola a obrigação de sigilo quando:

- a) forem legalmente do conhecimento e/ou estiverem sob a posse legítima da Parte Receptora antes de terem sido divulgadas pela Parte Divulgadora e desde que não estejam sob sigilo em razão de lei ou de outro contrato;
- b) forem de conhecimento público, desde que nenhuma das Partes tenha concorrido para isso, seja por ação ou omissão, e que não tenha violado o disposto no Contrato;
- c) tiverem sido legal e comprovadamente reveladas à Parte Receptora por terceiros não sujeitos a dever legal ou contratual de mantê-las sob sigilo;
- d) realizada para atender a determinação judicial, arbitral, administrativa ou legal aplicáveis ao caso, incluindo ato normativo exarado por órgão fiscalizador de valores mobiliários com autoridade sobre a Parte instada a divulgar as informações ou sobre qualquer de suas Empresas Afiliadas;
- e) a Parte Receptora possuir prévia e expressa anuência, por escrito, da Parte Divulgadora, quanto à liberação da obrigação de sigilo.

7.3.1. Nos casos descritos no item (d) a Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora em até 24 (vinte e quatro) horas.

8. CLÁUSULA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Nos tratamentos de dados pessoais realizados para a execução deste Contrato, as Partes observarão as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD e de outras legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, além das obrigações dispostas abaixo.

8.1.1. Para a execução deste Contrato, a PETROBRAS tratará dados pessoais Nome, CPF, RG, e-mail, telefone da(s) seguinte(s) categoria(s) de titulares: Empregados.

8.1.2. Para a execução deste Contrato, a CONTRATADA tratará dados pessoais Nome, CPF, RG, Email, telefone da(s) seguinte(s) categoria(s) de titulares: Nome, CPF, RG, e-mail, telefone.

8.1.3. A CONTRATADA informará seus empregados, caso os seus dados pessoais sejam tratados no âmbito deste Contrato, sobre:

- a) o fato de que seus dados pessoais serão tratados no âmbito deste Contrato;
- b) se os seus dados pessoais serão compartilhados com a PETROBRAS;
- c) a possibilidade de o titular dos dados obter mais informações a respeito do tratamento dos seus dados pessoais realizados pela PETROBRAS e exercer os seus direitos por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://petrobras.com.br/pt/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/?q=protecao-de-dados-pessoais>.

8.2. Os tratamentos dos dados pessoais realizados pelas PARTES observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula de Objeto.

8.3. As PARTES declaram que possuem programa de governança em proteção de dados pessoais e privacidade em conformidade com a LGPD e plano de emergência eficaz para o tratamento de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais.

8.4. As PARTES deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES em decorrência deste Contrato.

8.5. As PARTES são responsáveis pelo uso indevido que os profissionais a seu serviço fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por elas empregados para o tratamento dos dados pessoais.

8.6. As PARTES deverão registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, conforme exigido pelo artigo 37 da LGPD. O registro deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, bem como, se for o caso, o item 8.8.7, observando os padrões definidos pela ANPD quando aplicáveis.

8.7. Toda transferência internacional de dados realizada pelas PARTES deverá atender ao disposto no Capítulo V (DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS) da LGPD.

8.8. Nos tratamentos de dados pessoais em que uma das PARTES atuar como operadora da outra PARTE, serão observadas as disposições deste item, além dos itens 8.1 e 8.7.

8.8.1. A PARTE controladora é inteiramente responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais realizados pela PARTE operadora, bem como pela definição da base legal adequada, devendo instruir por escrito a PARTE operadora acerca do tratamento, em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) e LGPD.

8.8.2. A PARTE operadora observará as instruções e os limites estabelecidos pela PARTE controladora para o tratamento dos dados pessoais. Caso a PARTE operadora considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela PARTE controladora viola a LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à PARTE controladora.

8.8.3. A PARTE operadora deverá incluir, em eventual contrato com subcontratada, cláusulas por meio das quais a subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nesta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela PARTE operadora. A PARTE operadora informará à PARTE controladora sobre quais tratamentos de dados pessoais serão realizados por cada subcontratada e sobre quaisquer alterações posteriores nessa relação.

8.8.3.1. A PARTE controladora poderá se opor à subcontratação de empresa que considere em desconformidade com a LGPD, sem prejuízo da responsabilidade da PARTE operadora por suas subcontratadas.

8.8.4. A PARTE operadora somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais por empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

8.8.4.1. Este item não se aplica caso a PARTE operadora compartilhe dados pessoais relacionados à execução deste Contrato com base em instruções explícitas, por escrito, da PARTE controladora, ou para o cumprimento de ordem de autoridade judicial e/ou administrativa. Nesse caso, a PARTE operadora deverá informar o compartilhamento à PARTE controladora em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem da autoridade judicial e/ou administrativa. Nas hipóteses legais de sigilo, em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial e/ou administrativa, a PARTE operadora estará dispensada da comunicação à PARTE controladora.

8.8.5. A PARTE operadora deverá permitir e adotar meios para que a PARTE controladora verifique a conformidade das práticas adotadas para proteção de dados pessoais e cooperar caso seja necessário elaborar o relatório de impacto de proteção de dados pessoais ou de apuração de incidentes de segurança.

8.8.6. A PARTE operadora informará à PARTE controladora, por escrito, no prazo de até 1 (um) dia útil, o recebimento de qualquer solicitação relacionada ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato. A PARTE controladora será a responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares e a PARTE operadora auxiliará a PARTE controladora, caso necessário.

8.8.7. O registro dos tratamentos de dados pessoais mencionado no item 8.6, deve conter as seguintes informações:

- a) identificação deste Contrato, do controlador e do contato do encarregado, tanto da PARTE controladora quanto da PARTE operadora, se aplicável;
- b) descrição do tipo de tratamento realizado pela PARTE operadora (se coleta, produção, recepção, transferência etc.) e da categoria dos titulares e dos dados pessoais;
- c) na hipótese de o tratamento envolver transferência(s) internacional(ais) de dados, identificação dos países ou organizações internacionais envolvidos no referido tratamento, bem como o(s) respectivo(s) mecanismo(s) de transferência, na forma do artigo 33 da LGPD;
- d) medidas de segurança adotadas pela PARTE operadora para a proteção dos dados pessoais.

8.8.8. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pela PARTE operadora à PARTE controladora, mesmo que se trate de meros indícios. A PARTE operadora deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

8.8.9. A PARTE operadora deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base neste Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término contratual e, a critério exclusivo da PARTE controladora, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

8.8.9.1. Este item não se aplica aos casos em que a LGPD autoriza a PARTE operadora a continuar tratando os dados pessoais, hipótese em que atuará como controladora independente e será inteira e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

8.8.10. O descumprimento do disposto nesta Cláusula sujeita a PARTE operadora às consequências legais e contratuais aplicáveis.

8.9. Nos tratamentos de dados pessoais em que as PARTES atuem como controladoras independentes ou conjuntas, serão observadas as disposições deste item, além dos itens 8.1 e 8.7.

8.9.1. Cada PARTE se compromete a informar a outra, em prazo razoável, sobre qualquer compartilhamento de dados pessoais com terceiros, nos casos em que os dados pessoais foram obtidos com a outra PARTE.

8.9.2. A PARTE infratora será inteira e exclusivamente responsável por violação à legislação de proteção de dados pessoais e privacidade decorrente dos tratamentos que realizar, diretamente ou por intermédio de outrem, com ou sem a participação da outra PARTE, devendo ressarcir eventual condenação solidária imposta à PARTE inocente.

8.9.3. Caso ambas as PARTES tenham contribuído para a violação da legislação de proteção de dados e privacidade, cada uma responderá, proporcionalmente, na medida da sua culpabilidade.

8.9.4. Cada PARTE se compromete a atender às solicitações dos titulares de dados pessoais a ela direcionadas, em conformidade com a LGPD, e a cooperar com a outra PARTE nas hipóteses de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais, de apuração de incidentes de segurança ou de atendimento a demandas dos titulares de dados pessoais ou da ANPD.

9. CLÁUSULA - CONFORMIDADE

9.1. Para os efeitos deste item, aplicam-se as seguintes definições:

a) "Leis Anticorrupção": leis aplicáveis relacionadas a corrupção, incluindo, mas não limitado, Lei nº 12.846/13, disposições aplicáveis do Código Penal Brasileiro, United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e United Kingdom Bribery Act 2010.

b) "Grupo": em relação às PARTES, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados, bem como, caso a CONTRATADA seja um consórcio, os membros do Grupo de cada uma das empresas que o constitui.

c) "Sanções": leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelas Nações Unidas, Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios.

9.2. A CONTRATADA, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo:

a) não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às leis Anticorrupção;

b) cumprirão as Leis Anticorrupção; e

c) cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98;

9.3. A CONTRATADA reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a PETROBRAS deve cumprir as Sanções.

9.3.1. A CONTRATADA declara e garante que ela, suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

9.3.2. Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor à PETROBRAS que faça ou deixe de fazer algo quando isso torná-la exposta ao risco de inobservância de Sanções.

9.3.3. Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados a este Contrato, a CONTRATADA e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a PETROBRAS ao risco de inobservância de Sanções.

9.4. A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a fatos ou alegações que possam caracterizar descumprimento desta Cláusula e envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais procedimentos, devendo fornecer as informações solicitadas pela PETROBRAS.

9.5. A CONTRATADA declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela PETROBRAS.

9.6. Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, a CONTRATADA deverá:

- a) prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela PETROBRAS;
- b) cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades;
- c) elaborar seus livros, registros e relatórios de acordo com as leis e normas contábeis aplicáveis, mantendo-os pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;
- d) dar acesso a PETROBRAS, após comunicação por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, aos documentos e informações necessários e fornecer acesso à PETROBRAS para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da CONTRATADA, para fins de verificação da conformidade da CONTRATADA com os itens 9.2 e 9.3, por até 10 (dez) anos contados da assinatura deste Contrato; e
- e) providenciar, sempre que solicitado pela PETROBRAS, declaração de conformidade nos termos do modelo anexo;

9.7. Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, a CONTRATADA deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nos itens 9.2, 9.3, 9.5 e 9.6 (c), bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA nesta Cláusula.

9.8. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro do Grupo da PETROBRAS para a CONTRATADA ou qualquer membro do seu Grupo.

9.9. O descumprimento desta Cláusula configura irregularidade grave, e sujeita a CONTRATADA às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, das Cláusulas de Multas Contratuais, Sanções Administrativas e Encerramento.

10. CLÁUSULA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Definições

10.1. Para fins desta cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

- a) Danos Diretos: prejuízos causados diretamente pela ação ou omissão da parte infratora;
- b) Danos Indiretos: prejuízo verificado como consequência posterior do Dano Direto, sem relação direta e imediata com a conduta geradora do evento danoso;
- c) Dolo: ação ou omissão com a intenção de causar dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente;
- d) Valor Contratual Reajustado: valor inicial do Contrato acrescido de seus reajustes e aditivos, incluindo eventual prorrogação.

Danos Diretos

10.2. A responsabilidade das Partes por Danos Diretos será limitada a 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.

10.3. A limitação de valor do item 10.2 não será aplicável quanto a responsabilidade das Partes por decorrente de:

- a) violação da legislação ambiental (descumprimento de qualquer lei, norma, regulamento, licença, autorização, ordem de autoridade competente aplicáveis ou necessárias à execução do Contrato), emanada de agências reguladoras, fiscal, trabalhista, previdenciária, anticorrupção e de proteção de dados pessoais, incluindo o pagamento de tributos, sanções ou penalidades aplicadas por autoridade governamental, desde que haja nexo de causalidade com o dano;
- b) descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros;
- c) Dolo de qualquer das Partes;

10.4. Os limites de responsabilidade previstos nessa Cláusula não se aplicam aos seguintes casos:

- a) obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados, que será limitada ao Valor Contratual Reajustado;
- b) multas previstas neste Contrato, que se submetem aos limites estabelecidos nas respectivas cláusulas;

c) execução do remanescente do objeto contratual na hipótese de rescisão do Contrato motivada pela CONTRATADA, que será limitada a 100% do Valor Contratual Reajustado.

Danos a terceiros

10.5. A CONTRATADA se obriga a indenizar terceiros pelos danos que tenha causado, limitado ao menor valor dentre os abaixo:

- a) 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado; ou
- b) US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), convertidos para Reais (R\$) pela PTAX de venda do Dólar dos Estados Unidos da América em moeda nacional corrente, publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do dano.

10.5.1. A PETROBRAS se obriga a indenizar terceiros pelo valor que ultrapassar o limite de responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. As Partes terão assegurado o direito de regresso quanto aos valores pagos a terceiros em virtude de condenação judicial transitada em julgado, acrescido dos acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios, quando a condenação for fundada em obrigação contratual que cabia à outra parte, observado o limite de responsabilidade da CONTRATADA previsto no item 10.5.

Danos Indiretos e lucros cessantes

10.7. Nenhuma das Partes será responsável por Danos Indiretos sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo, caso em que estarão limitados a 100% do Valor Contratual Reajustado.

10.8. Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes sofridos pela outra Parte, exceto quando tiverem sido causados:

- a) pelo descumprimento das obrigações contratuais de Conformidade;
- b) pela violação dos direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros, limitado a 100% do Valor Contratual Reajustado.
- c) pelo descumprimento das obrigações contratuais de sigilo, limitado a 100% do Valor Contratual Reajustado.

11. CLÁUSULA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

Medição

11.1. A PETROBRAS procederá à medição periódica dos serviços executados de acordo com o previsto no Anexo 1, considerando o período de execução dos serviços do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

11.1.1. O RM contendo o resultado será enviado à CONTRATADA até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

Petrobrás elabora o BM internamente, sem nenhuma informação da FEP ou UFBA para esta elaboração.
Após a elaboração do BM a PETROBRAS, enviar para o setor de pagamento que AUTORIZARÁ A FEP a emitir a NF.

11.1.2. Os serviços registrados no RM são considerados aceitos, provisoriamente, para fins de faturamento pela CONTRATADA. A PETROBRAS poderá rejeitá-los posteriormente, e obrigar a CONTRATADA a refazê-los caso identifique vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto na Cláusula de Obrigações da Contratada.

11.1.3. A emissão do RM referente à última medição fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e de uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

Faturamento

11.2. A apresentação dos documentos de cobrança para a PETROBRAS (protocolo) deve ser realizada até o 4º (quarto) dia do mês seguinte ao período da medição, ressalvado o disposto no item 11.1.1.

11.3. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- CNPJ da Contratada conforme estabelecimento(s) indicado(s) no Contrato;
- Indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador dos serviços;
- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- O número do Contrato (ICJ);
- O número do RM e período de medição;
- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;
- O(s) item(ns) da legislação tributária do município competente correspondente ao item da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 indicado(s) no Anexo 2 - Planilha de Preços;
- Outras informações conforme exigência imposta pela legislação municipal competente.

11.3.1. A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto ou em desconformidade com o Contrato poderá implicar em sua rejeição.

11.3.2. Se a Contratada emitir documento fiscal em desacordo com a legislação tributária municipal e/ou com o Contrato, sem prejuízo do disposto no item 11.3.1, deverá apresentar documento substitutivo e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para o cancelamento do documento desconforme, nos termos da legislação.

11.3.3. Caso advenha lançamento fiscal contra a PETROBRAS, em virtude da emissão de documento fiscal desconforme, a qualquer tempo, a CONTRATADA ressarcirá os prejuízos causados à PETROBRAS, reembolsando ou compensando os valores pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela PETROBRAS em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial, na forma dos itens 5.2 e 5.2.1.

11.4. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo RM.

Pagamento

11.5. Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, em REAIS, por meio de crédito em conta corrente, mediante qualquer meio de transferência bancária, a critério da PETROBRAS. O vencimento se dará na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA efetue o protocolo completo dos documentos de cobrança indispensáveis à regularidade do pagamento, no local e na forma indicados pela PETROBRAS.

11.6. Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

11.6.1. O pagamento se dará no primeiro dia útil posterior quando a data de vencimento de qualquer evento de pagamento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

11.7. A alteração da sua conta corrente única cadastrada na PETROBRAS, deverá ser solicitada pela CONTRATADA através de canal eletrônico disponibilizado pela PETROBRAS ou, em caso de sua indisponibilidade, de comunicação formal à PETROBRAS com 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.

11.8. A PETROBRAS poderá deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, comunicando-lhe, por escrito, com antecedência de cinco dias úteis, as importâncias correspondentes a:

- a) Todos os débitos ou desembolsos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, depósitos para garantia em processo judicial, débitos referentes ao não pagamento da Taxa de Transação prevista no Termo de Adesão da Petronect e Usuário/Assinante, e os valores decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;
- b) Despesas relativas à correção de falhas;
- c) Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- d) Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA;
- e) Valores relativos ao cumprimento, pela PETROBRAS, de qualquer ordem de bloqueio judicial ou administrativo referente a obrigações e/ou débitos da CONTRATADA, que serão reajustados com base na taxa SELIC, considerando o período compreendido entre a data do desembolso efetuado pela PETROBRAS e a data em que ocorrer a compensação resultante da dedução;
- f) Pagamentos efetuados a maior.

11.8.1. As deduções indicadas acima poderão ter origem neste Contrato, em Edital ou em qualquer outro contrato celebrado entre as Partes.

11.9. Caso a PETROBRAS realize deduções nos pagamentos à CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se em desacordo com o determinado neste Contrato, os

valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos 30 dias a partir do aceite da PETROBRAS da solicitação enviada pela CONTRATADA ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.

11.9.1. Os valores a serem devolvidos serão atualizados, a partir do dia da dedução realizada até o dia anterior ao do aceite pela CONTRATADA, dos valores a serem devolvidos, exclusivamente com base na Taxa SELIC.

11.10. Caso não haja a possibilidade de dedução na forma prevista no item 11.8 acima, a CONTRATADA devolverá eventuais pagamentos efetuados a maior pela PETROBRAS em 30 dias após notificação emitida pela PETROBRAS. Eventuais pagamentos efetuados a menor serão pagos pela PETROBRAS em 30 dias após aceite pela PETROBRAS da solicitação da CONTRATADA ou após identificada a incorreção pela PETROBRAS.

12. CLÁUSULA - GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

12.1. Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados da CONTRATADA, independentemente de outras garantias contratuais, a PETROBRAS reterá a importância correspondente a 1% (um por cento) que incidirá sobre o valor de cada medição, exclusivamente sobre os itens de serviço da Planilha de Preços, incluindo faturas de reajustamentos.

12.1.1. Caso esta garantia não seja suficiente para cobrir todos os débitos da CONTRATADA, a PETROBRAS poderá cobrar o excedente, na forma e nos limites previstos no Contrato.

12.2. As importâncias retidas serão reajustadas nos termos da Cláusula de Reajustamento, tendo como limite a data de encerramento dos serviços.

12.3. Ao final do Contrato, a devolução das importâncias retidas ocorrerá na quinta-feira posterior ao 30º (trigésimo) dia corrido, contados da apresentação de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive quanto às verbas rescisórias dos empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes.

12.3.1. Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.

12.3.2. Não haverá incidência de juros e/ou correção monetária da data prevista no item 12.2 até a efetiva devolução da garantia, na forma e condições previstas no item 12.3.

12.3.3. Antes da devolução da retenção indicada no item 12.1, a PETROBRAS deduzirá os valores correspondentes a eventuais pagamentos realizados pela Petrobras referentes a verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive quanto às verbas rescisórias de empregados da CONTRATADA, bem como multas e quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a PETROBRAS, ainda não descontados ou ressarcidos de alguma forma.

13. CLÁUSULA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

13.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de

solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.1. Não se entendem como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA.

13.1.2. A CONTRATADA se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PETROBRAS dos valores pagos à CONTRATADA, atualizados da seguinte forma:

- O valor pago em moeda nacional será atualizado com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento à CONTRATADA e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

13.2. A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos legais, os tributos a que esteja obrigada pela legislação, não tendo a CONTRATADA direito à majoração do valor a ser pago nem à revisão mencionada no item 13.3.

13.2.1. A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

13.3. Se após a data da apresentação da proposta ocorrer criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda extinção de tributos, instituição, habilitação ou enquadramento em incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos, que de forma direta venham a majorar ou reduzir comprovadamente o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se na primeira oportunidade a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.3.1. A revisão prevista no item 13.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA ou de mera circunstância econômica já previsível ou existente quando da apresentação da proposta.

13.3.2. A Contratada deverá atualizar os sistemas da PETROBRAS acerca de quaisquer alterações de informações que tenham sido fornecidas no momento do cadastro. Alterações de dados cadastrais referente aos itens 13.3 e 13.3.1 também deverão ser notificadas por escrito ao gerente do contrato.

13.3.3. Caso a PETROBRAS venha a ser autuada em razão de não conhecimento de alterações cadastrais na Contratada, a Contratada deverá ressarcir a PETROBRAS por eventuais prejuízos causados.

13.4. O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a excluir o valor de tributo que se torne total ou parcialmente indevido compensando-se, na primeira oportunidade a diferença decorrente das respectivas alterações, nas seguintes hipóteses:

a) enquadramento em hipótese legal de dispensa de contestação, oferecimento de contrarrazões e de interposição de recursos pela Procuradoria Geral da Fazenda

Nacional e de não constituição de crédito tributário pelos Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

b) súmula vinculante;

c) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade ou em processos com repercussão geral reconhecida; ou

d) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal.

13.5. A CONTRATADA fornecerá os documentos necessários para evitar o ônus decorrente da responsabilidade solidária da PETROBRAS, inclusive os relativos a empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação na primeira oportunidade do valor dos tributos em relação aos quais se aplica a responsabilidade prevista na legislação.

14. CLÁUSULA - MULTAS CONTRATUAIS

14.1. O descumprimento de obrigações da CONTRATADA ensejará a aplicação de multa, com base no direito privado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

14.1.1. O prazo de apresentação de defesa escrita da CONTRATADA é de 10 dias úteis contados do recebimento da comunicação de ocorrência do descumprimento.

14.1.2. A multa específica para o descumprimento de determinada obrigação prevalecerá sobre as multas genéricas.

14.1.3. Quando não for conhecida a data de início do descumprimento, a multa será aplicada a partir da data em que a Petrobras tomou conhecimento do inadimplemento.

Base de cálculo

14.1.4. Quando a base de cálculo da multa for o Valor Total do Contrato levará em conta o valor inicial do Contrato com o reajuste contratual, incluindo aditivos de acréscimos e supressões celebrados até a data do fato gerador da multa.

14.1.4.1. O cálculo do Valor Total do Contrato não irá considerar o valor acrescido em razão de prorrogação de prazo, salvo previsão expressa.

Possibilidade de Cumulação

14.1.5. As multas moratórias e compensatórias são cumuláveis.

14.1.5.1. Caso as multas decorram do mesmo fato gerador, do valor da multa compensatória será deduzido o montante já pago a título de multa moratória.

Limitação de valor das multas moratórias e compensatórias

14.1.6. O valor total de multas moratórias aplicadas está limitado a 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato.

14.1.7. O valor total devido por multas moratórias e compensatórias está limitado a 100% (cem por cento) do Valor Total do Contrato, incluindo eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto no item 14.1.8.

Prejuízo excedente

14.1.8. A CONTRATADA responderá por qualquer indenização superior à multa compensatória deste Contrato, na forma do parágrafo único, do art. 416, do Código Civil e da Cláusula de Responsabilidade das Partes.

Multas moratórias

14.2. A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as multas moratórias abaixo.

14.2.1. Pelo atraso no cumprimento dos prazos ou obrigações contratuais ou no atendimento às exigências contratuais, conforme valor fixo estabelecido na tabela abaixo, de acordo com a faixa de valor do Contrato, por dia de atraso, limitado a 30% de valor da medição do período em que houve o evento gerador da multa.

Faixa de Valor do Contrato (R\$)---|---Multa Moratória Diária (R\$)

até 10.000,00---|---8,00

de 10.000,01 até 25.000,00---|---20,00

de 25.000,01 até 50.000,00---|---40,00

de 50.000,01 até 200.000,00---|---50,00

de 200.000,01 até 500.000,00---|---200,00

de 500.000,01 a 1.000.000,00---|---500,00

de 1.000.000,01 a 2.000.000,00---|---1.000,00

de 2.000.000,01 a 3.000.000,00---|---2.000,00

de 3.000.000,01 a 4.000.000,00---|---3.000,00

de 4.000.000,01 a 5.000.000,00---|---4.000,00

14.2.2. O atraso configura-se a partir do descumprimento da obrigação e não da data da notificação do descumprimento.

Multas compensatórias

14.3. A PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias abaixo.

Multa por rescisão do contrato

14.3.1. Por quaisquer das hipóteses que leve à rescisão do Contrato pela Petrobras, conforme Cláusula de Encerramento: 10% (dez por cento) do saldo do Valor Total do Contrato, incluindo eventuais prorrogações, na data do inadimplemento.

15. CLÁUSULA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Sem prejuízo das sanções contratuais, do disposto na Cláusula de Responsabilidade das Partes e da possibilidade de rescisão contratual, a PETROBRAS

possui a prerrogativa de aplicar à CONTRATADA as seguintes Sanções Administrativas, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do RLCP:

- a) Advertência
- b) Multa administrativa; e
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS.

15.1.1. A sanção administrativa será aplicada após a instauração de regular procedimento administrativo, no qual são assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.1.2. A PETROBRAS poderá, justificadamente e, a seu critério aplicar multa administrativa em substituição integral à pena de suspensão branda, média ou grave.

15.1.2.1. A multa administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

Multa administrativa branda = $(0,1\% \text{ RB} + 0,1\% \text{ VC} + \text{VPA}) / 3$

Multa administrativa média = $(0,2\% \text{ RB} + 0,2\% \text{ VC} + \text{VPA}) / 3$

Multa administrativa grave = $(0,4\% \text{ RB} + 0,4\% \text{ VC} + \text{VPA}) / 3$

Onde:

RB = receita bruta da CONTRATADA no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da CONTRATADA (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado

15.1.2.1.1. O limite total a título de multa administrativa substitutiva da pena de suspensão será de 10% do Valor Total do Contrato.

15.1.2.1.2. A base de cálculo para a aplicação da multa que se referir a percentual sobre o Valor Total do Contrato levará em conta o valor inicial do Contrato com o reajuste, definido na Cláusula de Reajustamento de preços, considerando ainda os acréscimos e supressões objeto de aditivos celebrados até a data do fato gerador da multa e sem a incidência de eventuais acréscimos proporcionais a eventual prorrogação.

15.1.2.1.3. A substituição da sanção de suspensão pela sanção de multa administrativa será considerada efetivada quando a CONTRATADA efetuar o pagamento integral da multa administrativa. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

15.1.2.2. O pagamento da multa administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela PETROBRAS.

15.1.2.2.1. A CONTRATADA também poderá efetuar o pagamento relativo ao valor da multa administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

16. CLÁUSULA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A cessão e a subcontratação da Carta-Contrato, quando previamente autorizadas pela PETROBRAS, não eximem a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais, ficando a Contratada solidariamente responsável pelas obrigações contratuais cedidas.

16.1.1. Caso a cessão ocorra via Programa PROGREDIR e Programa Mais Valor, deverá ser observado o previsto no item de Programas de Antecipação de Direitos Creditórios.

16.1.2. A PETROBRAS poderá ceder a Carta-Contrato, total ou parcialmente, sendo dispensada a anuência da CONTRATADA quando a cessionária for empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS, ou consórcio de que a PETROBRAS faça parte.

16.1.3. Na subcontratação, a CONTRATADA deverá observar os limites constantes do Anexo de Especificação de Serviços, comprometendo-se a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS nos termos desta Carta-Contrato.

16.1.3.1. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA.

17. CLÁUSULA - PROGRAMAS DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

17.1. Estão disponibilizados na rede mundial de computadores o Programa Mais Valor e o Programa Progredir, instituídos pela PETROBRAS para viabilizar a contratação, por seus fornecedores, junto a agentes financeiros participantes, de operações de antecipação de recebíveis oriundos dos contratos de fornecimento de bens e/ou serviços por meio de Operações de Antecipação de Faturas deles decorrentes (Programa Mais Valor) e/ou para Operações de Antecipação de Contratos por meio de cessão fiduciária de recebíveis (Programa Progredir), na forma dos respectivos Regulamentos.

17.2. Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa Mais Valor, a dedução de valores prevista na Cláusula de Medição, Faturamento e Forma de Pagamento não será realizada nas faturas relativas aos contratos que tenham sido objeto de negociação concluída no referido Programa.

17.2.1. Não serão disponibilizadas novas faturas para negociação no Programa Mais Valor até a quitação integral dos valores dedutíveis na forma da Cláusula de Medição, Faturamento e Forma de Pagamento, sem prejuízo de outras medidas à disposição da PETROBRAS para reaver os valores devidos pela CONTRATADA.

17.3. Na hipótese de a CONTRATADA ser inscrita no Programa Progredir, a dedução de valores prevista na Cláusula de Medição, Faturamento e Forma de Pagamento será realizada nas faturas relativas a este Contrato independentemente de as mesmas serem objeto de negociação concluída no referido Programa.

18. CLÁUSULA - SITUAÇÕES DE CARÁTER EXCEPCIONAL

Caso Fortuito e Força Maior

18.1. Ocorrendo circunstâncias que caracterizem caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-las à outra, por escrito e

imediatamente, revelando as respectivas consequências, com a possibilidade de suspensão do prazo do Contrato e interrupção em sua execução.

18.2. As partes suportarão as suas respectivas perdas durante o período em que for reconhecido o caso fortuito ou força maior.

19. CLÁUSULA - ENCERRAMENTO

19.1. Este Contrato poderá ser encerrado:

19.1.1. Pela completa execução de seu objeto ou pelo término do prazo contratual sem a extensão de prazo prevista na Cláusula de Prazo, o que ocorrer primeiro.

19.1.2. Por rescisão, mediante notificação emitida pela PETROBRAS à CONTRATADA nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação de penalidades:

a) Descumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos deste Contrato ou de seus anexos.

b) Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, inclusive societária, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução do Contrato.

c) Ausência de garantias suficientes para o cumprimento do Contrato, a critério da PETROBRAS, nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.

19.1.3. Por rescisão, mediante notificação emitida pela CONTRATADA à PETROBRAS, nos seguintes casos:

a) Suspensão da execução do Contrato por comunicação escrita da PETROBRAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

b) Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

c) Não liberação, por culpa da PETROBRAS, de área, local ou equipamento para execução do Contrato, nos termos e prazos previstos.

19.1.4. Por qualquer das Partes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que interrompa a execução do Contrato por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, mediante notificação emitida à outra Parte

19.2. Em qualquer hipótese de encerramento contratual, a CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pelos serviços executados ou em execução até a data do encerramento, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

19.3. O encerramento do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Multas Contratuais, Resolução de Disputas e Lei Aplicável, Sigilo, Conformidade e Proteção de Dados Pessoais e dos itens 5.2 e 5.2.1, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

20. CLÁUSULA - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

20.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Este Contrato e todas as suas controvérsias serão regidos e interpretados de acordo com o direito brasileiro.

21. CLÁUSULA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

21.1. A CONTRATADA declara sua ciência e concordância com as disposições contidas no Guia de Conduta Ética para Fornecedores, no Código de Conduta Ética da Petrobras, e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.petrobras.com.br/pt/>, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

21.2. Ao assinarem o Contrato mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizado pela Petronect as Partes reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

22. CLÁUSULA - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Fazem parte deste Contrato os seguintes anexos:

- Anexo 1: Especificação dos Serviços;
- Anexo 2: Planilha de Preços Unitários;
- Anexo 3: Declaração Periódica de Conformidade.

22.2. Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e neste instrumento, prevalecerão as deste último.

22.3. As alterações deste Contrato serão realizadas mediante acordo entre as partes e celebração de aditivo por escrito.

22.4. Este Contrato é também regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PETROBRAS (RLCP).

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam, em 2 vias de igual teor e forma, este Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro [datado eletronicamente]

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

[assinado eletronicamente]

Carlos Roberto Gomes de Carvalho

Gerente Setorial de RH/UP/NEG/SP-SMS

FUNDACAO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA – FEP

[assinado eletronicamente]

Yuri Guerrieri Pereira

Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

[assinado eletronicamente]

Testemunha 1: Marcio Valerio Santos da Silva, CPF: 975.233.807-00

Testemunha 2: Barbara Cristina Pinheiro de Almeida, CPF: 031.010.215-45

 PETROBRAS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		Nº: Numeração conforme N-1710 (Campo 15 da N-381)							
	PROG MA:	HIGIENE OCUPACIONAL						Folha 1 de 9		
	ÁRE A:	SMS/ECES/HOE						(ver campo 17)		
	TÍTULO:						NP - (Campo 27)			
LOTAÇÃO SMS/ECES/HOE		Curso de Especialização em Higiene Ocupacional						LOTAÇÃO SMS/ECES/HOE		
Opcional (ver campo 18 da N-381)										
ÍNDICE DE REVISÕES										
REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS									
0	Edição original.									
	REV. 0	REV. A	REV. B	REV. C	REV. D	REV. E	REV. F	REV. G	REV. H	
DATA	05/06/2024									
PROJETO	(7) Idem (6)	Arial 8								
EXECUÇÃO	(8)	Arial 8								
VERIFICAÇÃO	(24)	Arial 8								
APROVAÇÃO	(25)	Arial 8								
AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA PETROBRAS, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.										

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		Nº	Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	(Campo 2, 3 ou 4 da N-381)			Folha 2 de 9	
	TÍTULO:			NP - (Campo 27)	
	Curso de Especialização em Higiene Ocupacional			LOTAÇÃO	

Sumário

1	INTRODUÇÃO (Opcional).....	3
2	ESCOPO	3
3	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
4	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.....	4
5	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	7
6	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	8
7	OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS	9

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº	Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	(Campo 2, 3 ou 4 da N-381)			Folha 3 de 9
	TÍTULO:			NP - (Campo 27)
	Curso de Especialização em Higiene Ocupacional			LOTAÇÃO

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de prestação de serviços de docência para o Curso de Especialização Lato Sensu em Higiene Ocupacional, para formação de empregados próprios, em atendimento às ações definidas pelo Programa Compromisso com a Vida- PCV8.

2 ESCOPO

Prestação de serviços de docência para 02 (duas) turmas do Curso de Especialização Lato Sensu em Higiene Ocupacional com formação conceitual, metodológica e prática, totalizando 420 (quatrocentos e vinte) horas de aula por turma.

A modalidade de ensino será por aulas remotas síncronas e aulas práticas presenciais nas dependências da CONTRATADA ou em local designado por ela.

As turmas serão formadas por até 30 (trinta) alunos e o público-alvo será composto por empregados Petrobras, com graduação em ensino superior e, que irão atuar como Higienistas nas Unidades Operacionais ou na área corporativa da empresa.

Ao final do curso o aluno deverá estar apto a:

- Reconhecer os riscos ocupacionais (químicos, físicos e biológicos).
- Aplicar os princípios de avaliação e medição dos agentes de riscos ocupacionais.
- Recomendar, projetar, implementar e verificar medidas de prevenção e controle de riscos ocupacionais.
- Elaborar um Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais com foco na HO. Interface com demais áreas do GRO.
- Conduzir e/ou contribuir com investigações voltadas para exposições e doenças ocupacionais.
- Elaborar Programas como PPR - Programa de Proteção Respiratória, PCA - Programa de Conservação Auditiva, PPEOB - Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno, entre outros ligados à Higiene Ocupacional.
- Desenvolver estratégia de amostragem para avaliação dos agentes de risco ocupacional e tratamento estatístico dos resultados.
- Manter interface com as atividades do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- Fornecer apoio na elaboração de Laudos Técnicos, Perfil Profissiográfico Previdenciário, demandas do e-Social, perícias, processos trabalhistas e atendimento aos órgãos fiscalizadores.
- Implementar medidas de controle e avaliar a sua eficácia.
- Participar das análises de novos projetos nas diversas fases e nas modificações de processos de trabalho que visam à redução e/ou eliminação dos riscos de exposição ocupacional.
- Estabelecer critérios técnicos para a contratação de serviços voltados à atividade de Higiene Ocupacional
- Analisar dados de registros de avaliação ambiental e dos programas de HO com foco na gestão de riscos ocupacionais.

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº	Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	(Campo 2, 3 ou 4 da N-381)			Folha 4 de 9
	TÍTULO: Curso de Especialização em Higiene Ocupacional			NP - (Campo 27)
				LOTAÇÃO

O quadro abaixo fornece detalhes do objeto da contratação por turma realizada:

Item	Carga horária
Carga horária teórico-prática	420 horas/aula por turma
Orientação didático pedagógica para trabalho de conclusão de curso	08 horas/aluno por turma
Banca Examinadora	30 alunos por turma
Coordenação acadêmica	80 horas por turma

Ressaltamos que a hora/aula deverá ter duração de 60 (sessenta) minutos.

O início das aulas está previsto para o primeiro quadrimestre de 2025, podendo essa data ser ajustada em comum acordo com a Petrobras.

3 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A modalidade de ensino será híbrida, a saber:

- Aulas remotas síncronas com duração de 4 (quatro) horas às 3as, 4as e 5as, das 8h às 12h;
- Atividades presenciais, dedicadas às aulas práticas e avaliações, que serão realizadas nas instalações da CONTRATADA ou em local por ela definido.

4 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. O conteúdo deverá apresentar, minimamente, as seguintes disciplinas:

- Introdução à Higiene Ocupacional;
- Toxicologia Aplicada à Higiene Ocupacional;
- Agentes de Risco Químico;
- Agentes de Risco Físico;
- Agentes Biológicos;
- Estatística Aplicada à Higiene Ocupacional;
- Caracterização Básica dos Agentes de Risco Ocupacional;
- Programas de Higiene Ocupacional: Gerenciamento e Elaboração;
- Aspectos Legais: Perícia, Aposentadoria Especial e E-Social;
- Trabalho Final de Curso.

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº	Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	(Campo 2, 3 ou 4 da N-381)			Folha 5 de 9
	TÍTULO:			NP - (Campo 27)
	Curso de Especialização em Higiene Ocupacional			LOTAÇÃO

4.2. Conteúdo programático, mínimo, das disciplinas:

INTRODUÇÃO À HIGIENE OCUPACIONAL
Conceitos básicos de Higiene Ocupacional (HO) (introdução à antecipação, reconhecimento, avaliação e controle de riscos ocupacionais). Histórico da Higiene Ocupacional e situação atual. Agentes de riscos ambientais. Interface entre a HO e a Saúde Ocupacional, Engenharia de Segurança do Trabalho, Ergonomia e Meio Ambiente. Entidades e associações da área. Atuação do Higienista Ocupacional. Legislação: NR1,NR9 e NR15. Doenças ocupacionais e agentes de risco ocupacional. Monitoramento biológico. Nexo causal. Epidemiologia.

TOXICOLOGIA APLICADA À HIGIENE OCUPACIONAL
Introdução. Áreas de toxicologia. Agentes Tóxicos. Toxicidade aguda e crônica. Toxicocinética. Toxicodinâmica. Modo de Ação (MoA) Carcinogênico. Classificação de perigos pelo GHS. Conceitos e metodologias de derivação de limites de exposição ocupacional (com e sem limiar/com base em saúde ou no risco). Métodos de pesquisa toxicológica. Monitoramento biológico. Análises toxicológicas. Aplicações à Higiene Ocupacional

AGENTES BIOLÓGICOS
Riscos Biológicos no ambiente de trabalho. Meios de transmissão. Critérios de patogenicidade. Classe de risco dos agentes biológicos. Atividades/ocupações com exposição a agentes biológicos. Risco e efeitos da exposição. Medidas de prevenção. NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Biossegurança. Qualidade do ar interior/ Plano de Manutenção Operação e Controle. Amostragem. Enquadramento legal. Gestão de resíduos biológicos. Agentes Biológicos versus Higiene Ocupacional

AGENTES DE RISCO FÍSICO
Conceitos. Identificação. Ocorrência e critério de avaliação. Técnicas de medição. Medidas de controle coletivas e individuais. Ruído, vibração, radiações ionizantes e não ionizantes, sobrecarga térmica, temperaturas extremas (calor e frio), umidade, pressões anormais e iluminação. Dispositivos de proteção individual. Avaliação da exposição. Engenharia e tecnologias de controle e eliminação dos agentes, normas e regulamentos. Legislação. Aulas práticas para avaliação quantitativa de ruído, calor e vibração.

AGENTES DE RISCO QUÍMICO I
Introdução. Revisão de química aplicada a HO. Conceitos. Gases, vapores e particulados. Tamanho de partículas: diâmetro aerodinâmico. Caracterização e comportamento na atmosfera. Metodologia analítica de determinação de agentes químicos: usos e limitações. Interpretação dos resultados. Amostragem de ar: Princípios básicos. Limites de exposição ocupacional. Tipos de amostragem. Correlação entre a estratégia de amostragem e o método analítico a ser utilizado e vice-versa. Estratégias de avaliação. Tipos de amostras: instantânea, grab, integrada no tempo, monitorização ambiental. Conservação e transporte de amostras. Equipamentos e acessórios para amostragem. Calibração de equipamentos. Análise dos contaminantes. Interpretação dos resultados. Legislação. Validação de metodologias analíticas. Aulas práticas para avaliação quantitativa de agentes químicos.

ESTATÍSTICA APLICADA À HIGIENE OCUPACIONAL
Estatística básica - Conceitos e definições: amostra, amostragem, distribuição de frequência, distribuição normal, lognormal, distribuição T-Student. Estatística descritiva: média, mediana, média aritmética, média geométrica. Medidas de dispersão: variância, desvio padrão, desvio padrão geométrico, coeficiente de variação. Intervalo de confiança.

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº	Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	(Campo 2, 3 ou 4 da N-381)			Folha 6 de 9
	TÍTULO:			NP - (Campo 27)
	Curso de Especialização em Higiene Ocupacional			LOTAÇÃO
Estatística Aplicada - Manual NIOSH de Estratégia de Amostragem. Exposto de Maior Risco. Variabilidade ambiental, instrumental e analítica. Validação de um grupo homogêneo. Abordagem da AIHA. Exposição diária, exposição de curto e longo prazo. IN 1 Benzeno. Guia da Fundacentro. Aplicação para os agentes químicos e ruído. AGENTES DE RISCOS QUÍMICOS II Controles Ambientais - Conceito. Métodos. Substituição de Materiais. Substituição ou modificação no processo ou operação. Controle e manutenção de processos e equipamentos. Emissões Fugitivas. Encerramento da operação. Isolamento da fonte. Ventilação Industrial. Ventilação geral e local. Equipamentos de Proteção Individual. Roupas de proteção a agentes químicos. FDS. Sinalização de área. Armazenamento de produtos químicos. Plano de emergência. Limitação da Exposição. Treinamento. Legislação. CARACTERIZAÇÃO BÁSICA, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE RISCOS OCUPACIONAIS Risco ocupacional e processos produtivos. Identificação, análise e reconhecimento de risco aplicado a higiene ocupacional. Caracterização básica do risco ocupacional (AIHA). Avaliação qualitativa do risco ocupacional e priorização. Metodologias de elaboração de matriz de risco ocupacional. Inventário e Plano de Ação. Avaliação qualitativa: estudo de caso PROGRAMAS DE HIGIENE OCUPACIONAL: GERENCIAMENTO E ELABORAÇÃO Introdução. Como implementar e manter um Programa de Higiene Ocupacional. Exigências legais. Políticas e diretrizes. Interface com segurança, medicina ocupacional e meio ambiente. Treinamento. Relatórios. Aspectos de Higiene Ocupacional voltado a projetos. Auditoria. PCMSO. PCA. PPR. PPEOB. PGR. ASPECTOS LEGAIS: PERÍCIA, APOSENTADORIA ESPECIAL E e-SOCIAL Responsabilidade civil e criminal do profissional de SST. Adicionais de periculosidade e de insalubridade. Legislação Previdenciária: aposentadoria especial, Decreto 3048, PPP. Perícia judicial: passo-a-passo, prova técnica, jurisprudências ocupacionais, coleta de provas. Insalubridade: NR 15 e perícia, particularidades do Anexo 13 da NR 15. e-Social: legislação, informações gerais, eventos de higiene ocupacional e saúde. Laudos técnicos. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC Planejamento e especificação do tema do trabalho final de curso, revisão bibliográfica e determinação do cronograma de trabalho do aluno. Normas para trabalhos científicos. Elaboração do TCC. 4.3 Metodologia As aulas teóricas serão ministradas de forma remota e síncrona, semanalmente, as terças, quartas e quintas feiras, das 8h00 às 12h00, com intervalo de 15 minutos, através de plataforma a ser definida posteriormente pela Petrobras. As aulas práticas e atividades avaliativas deverão ser presenciais nas dependências da CONTRATADA ou em local por ela definido. Para as atividades práticas, a CONTRATADA deverá disponibilizar laboratório, bem como todos os equipamentos necessários, calibrados e certificados, que serão utilizados na aula.				

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº	Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	(Campo 2, 3 ou 4 da N-381)		Folha 7 de 9	
	TÍTULO: Curso de Especialização em Higiene Ocupacional		NP - (Campo 27)	
		LOTAÇÃO		

Os módulos de práticas com instrumentos para agentes físicos e químicos deverão ser programados da seguinte forma:

- Agentes físicos: 15 horas/aula presencias.
- Agentes Químicos: 15 horas/aula presencias.

Os integrantes do corpo docente deverão atuar como orientadores didático pedagógicos dos alunos para o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

Para a obtenção do título de Especialista em Higiene Ocupacional o aluno deverá desenvolver, obrigatoriamente, Trabalho de Conclusão de Curso individual e submeter à banca examinadora composta pelo orientador e mais um componente, podendo este ser um docente do curso ou um profissional da Petrobras a ser indicado pela coordenação técnica da empresa.

O TCC deverá ser realizado considerando alguma área, processo ou atividade da Petrobras, e com base nos conteúdos transmitidos durante o curso.

O aluno, além da aprovação no trabalho final de curso, deverá obter a nota mínima exigida pela CONTRATADA e a frequência mínima de 75% em cada disciplina.

4.4. Avaliações

As avaliações das disciplinas ministradas deverão ser realizadas presencialmente na CONTRATADA.

Todas as avaliações e aulas presenciais deverão ter as datas previamente definidas em comum acordo com a Petrobras.

4.5 Material Didático

Os slides das aulas, o material didático complementar e as atividades de fixação deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA com pelo menos 20 dias de antecedência do início das disciplinas, devendo ser aprovado pela fiscalização da Petrobras.

4.6 Coordenação do curso e Corpo docente

A CONTRATADA deverá indicar um Coordenador Acadêmico que será o ponto focal com a Petrobras de forma a atender às questões relacionadas ao cumprimento das questões contratuais junto à Fiscalização da Petrobras.

A CONTRATADA deverá ter entre os membros do corpo docente profissionais experientes nas disciplinas, reconhecidos na área de higiene ocupacional e preferencialmente com Certificação de Higienista Ocupacional da Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais – ABHO.

5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os serviços realizados serão medidos ~~per~~ evento, com base nos registros e relatórios entregues e aceitos pela Fiscalização da UP/PG/RES-EE, considerando o período do dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês atual.

Serviço de docência para 2 turmas com até 30 alunos/ turma, Item 1 da PPU, será medido por hora/aula, através da entrega do relatório de presenças todo dia 26 e o vencimento se

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº	Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	(Campo 2, 3 ou 4 da N-381)			Folha 8 de 9
	TÍTULO:			NP - (Campo 27)
	Curso de Especialização em Higiene Ocupacional			LOTAÇÃO
dará na primeira quinta feira após o 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição. Serviço de orientação didático pedagógica para trabalho de conclusão de curso, item 2 da PPU, será medido por hora/aluno, através da entrega do relatório de presenças todo dia 26 e o vencimento se dará na primeira quinta feira após o 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição. Serviço de coordenação acadêmica, item 3 da PPU, será medido por hora, através da entrega do relatório de presenças todo dia 26 e o vencimento se dará na primeira quinta feira após o 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição. Serviço de banca examinadora para trabalho de conclusão de curso, item 4 da PPU, será medido por unidade, através da entrega do relatório de presenças todo dia 26 o vencimento se dará na primeira quinta feira após o 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição. Para que sejam processadas e consideradas nas medições mensais, a CONTRATADA deverá apresentar até o dia 26 de cada mês o RM - Relatório de Medição mensal dos serviços realizados no período para prévia avaliação e autorização da Fiscalização. Toda medição somente será lançada após a aprovação e aceitação formal da Fiscalização, conforme os critérios estabelecidos nesta especificação. A medição dos serviços será efetuada pela equipe de Fiscalização do contrato após a realização do treinamento com base no que está estabelecido na Planilha de Preço Unitário (ANEXO 2 – PPU). 6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA é a responsável pela docência das aulas síncronas, presenciais, práticas e pela aplicação das avaliações do Curso de Especialização em Higiene Ocupacional. A CONTRATADA deverá adquirir quaisquer licenças necessárias para reproduzir material protegido por direitos autorais, se necessário. A CONTRATADA deverá manter contato regular com o Coordenador do Curso para alterações que possam ser necessárias, bem como comunicar quaisquer complicações que interfiram no bom andamento do curso. A CONTRATADA deverá levar em conta na proposta de valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como as despesas relativas a passagens aéreas e terrestres, hospedagem, traslado, alimentação deslocamento, e demais despesas relacionadas com a execução dos serviços ora contratados por parte de seu corpo docente. A CONTRATADA deverá emitir ao final do curso, para os aprovados, o Certificado de Conclusão de Curso que confira o Título de Especialista em Higiene Ocupacional, reconhecido pelo MEC (Ministério de Educação e Cultura).				

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº	Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	(Campo 2, 3 ou 4 da N-381)			Folha 9 de 9
	TÍTULO:			NP - (Campo 27)
	Curso de Especialização em Higiene Ocupacional			LOTAÇÃO

7 OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

A PETROBRAS comunicará o eventual adiamento ou cancelamento do curso com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

A PETROBRAS se responsabilizará pela reprografia do material do material didático, se necessário, devendo preferencialmente serem utilizados arquivos digitais para disponibilização aos alunos;

A PETROBRAS será responsável pelas despesas relativas às viagens, deslocamento, hospedagem e diárias dos seus empregados para as atividades presenciais na CONTRATADA.

(FIM DO ANEXO)

		ANEXO 2 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS OPORTUNIDADE Nº 7004326024		LICITAÇÃO Nº		
ÁREA DEMANDANTE: UP/NEG/SP-SMS				7004326024		
		DATA DA PROPOSTA:				
		05/12/2024				
OBJETO				NOME DA EMPRESA		
Curso de Especialização em Higiene Ocupacional				FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA		
ITEM	Item da Lista Anexa à LC 116/2003	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (US\$)	VALOR PARCIAL (US\$)
1	8.02	Serviço de docência para 2 turmas com até 30 alunos/ turma	hora aula	840	R\$ 602,58	R\$ 506.167,20
2	8.02	Serviço de orientação didático pedagógica para trabalho de conclusão de curso (8 horas /aluno)	hora/aluno	480	R\$ 490,99	R\$ 235.675,20
3	8.02	Serviço de coordenação acadêmica - 80 horas/turma	hora	160	R\$ 600,00	R\$ 96.000,00
4	8.02	Serviço de banca examinadora para trabalho de conclusão de curso	UNID	60	R\$ 800,79	R\$ 48.047,22
		NOTA 1: Os quantitativos acima são estimados, não sendo garantida sua realização total ou parcial. Somente serão pagos os itens que forem efetivamente realizados e aceitos pela PETROBRAS. Esta planilha não poderá ser modificada.			VALOR TOTAL ESTIMADO PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS (VTE)	R\$ 885.889,62
		NOTA 2: A proponente deverá preencher as células relacionadas aos preços unitários, quais sejam: "H8" a "H16". Os valores deverão contemplar <u>no máximo duas casas decimais</u> . A célula "G4" deverá ser preenchida com a data da proposta comercial.				
ASSINATURAS						
PETROBRAS			CONTRATADA			
[assinado eletronicamente] Carlos Roberto Gomes de Carvalho Gerente Setorial de RH/UP/NEG/SP-SMS			[assinado eletronicamente] Yuri Guerrieri Pereira Diretor Geral			

Anexo 3
Modelo de Declaração Periódica (Conformidade)

[local e data]

À

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS

Ref: Contrato nº5900.0130298.25.2

Prezado [indicar],

A [razão social da CONTRATADA] declara e atesta que nos últimos doze meses, está em cumprimento com os compromissos e garantias de conformidade, consoante estabelecido na cláusula nona do Contrato nº5900.0130298.25.2.

Atenciosamente,

Nome e Título do representante legal

[Deverá ser encaminhada a documentação que comprove a condição de representante legal do signatário, de acordo com o estatuto/contrato social.]

Assinatura do representante legal

Informar nome e função do representante legal

CARTA DE INDICAÇÃO DE GERENTE E FISCAL(IS) DO CONTRATO

RH/UP/NEG/SP-SMS

Rio de Janeiro [datado eletronicamente]

À
FUNDACAO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA – FEP
Rua Professor Severo Pessoa, nº31, Federação, Salvador - Bahia

Assunto: **Designação de Gerente de Contrato**

Ref.: Contrato ICJ nº 5900.0130298.25.2

Prezados (as),

Informamos a V.Sas que a partir desta data responde pela gerência do referido Contrato em nome da PETROBRAS o seguinte funcionário

Gerente do Contrato:

Carlos Roberto Gomes de Carvalho
Prof. Petrobras de Nível Superior Master
Matrícula:9747972
Chave: ZM05

Assim sendo, solicitamos que toda e qualquer correspondência ou comunicação relativa ao instrumento em referência seja endereçada ao Gerente do Contrato supramencionado, para o seguinte endereço: Rua General Canabarro, nº 500, Maracanã, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20271-900, E-mail: crgcarvalho@petrobras.com.br.

Futuras designações/substituições de gerente do referido contrato estarão delegadas ao titular do órgão ao qual o Gerente do Contrato está diretamente subordinado.

Aproveitamos para solicitar, ainda, que nos seja informado, por escrito, o nome do representante dessa Empresa, que será o responsável pela execução do instrumento contratual em causa.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
Carlos Roberto Gomes de Carvalho
Gerente Setorial de RH/UP/NEG/SP-SMS

RH/UP/NEG/SP-SMS

Rio de Janeiro [datado eletronicamente]

À
FUNDACAO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA – FEP
Rua Professor Severo Pessoa, nº31, Federação, Salvador - Bahia

Assunto: **Delegação de Fiscais de Contrato**

Ref.: Contrato ICJ nº 5900.0130298.25.2

Prezados (as),

Informamos a V.Sas que a partir desta data respondem pela fiscalização do referido Contrato em nome da PETROBRAS os seguintes funcionários.

Fiscal do Contrato:
Marcio Valerio Santos da Silva
Prof. Petrobras de Nível Superior Junior
Matrícula: 4606848
Chave: ZG4Z

Assim sendo, solicitamos que toda e qualquer correspondência ou comunicação relativa ao instrumento em referência poderá ser endereçada também aos Fiscais de Contrato supramencionados, para o seguinte endereço: E-mail:marcioss@petrobras.com.br.

Futuras designações/substituições de Fiscais de Contrato serão delegadas pelo Gerente de Contrato, ou pela gerência que os Fiscais estão diretamente subordinados.

Aproveitamos para solicitar que o representante dessa Empresa, responsável pela execução do instrumento contratual em causa, seja informado dessa delegação.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
Carlos Roberto Gomes de Carvalho
Gerente Setorial de RH/UP/NEG/SP-SMS

DECLARAÇÕES

Adendo B DECLARAÇÕES UNIFICADAS**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

**FUNDAÇÃO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA - FEP,
CNPJ: 15.255.367/0001-23
Rua Professor Severo Pessoa, nº31, Federação, Salvador – Bahia.**

À PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

REF.: OPORTUNIDADE N° 7004326024

Prezados Senhores,

Em atenção aos termos do EDITAL em referência, o proponente DECLARA(M), sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, a Lei n.º 12.529/11, a Lei n.º 12.846/13 e a Lei nº 13.303/16, que:

1. REQUISITOS DO EDITAL

1.1. Concordamos com as disposições do Edital e de seus anexos.

1.2. Garantimos o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 140 dias, contados da data fim para sua apresentação.

1.3. Teremos pessoal disponível e equipamentos e/ou materiais disponíveis e em perfeitas condições para executar os serviços, objeto desta contratação, de acordo com as especificações discriminadas no edital e seus anexos.

1.4. Asseguramos que a presente proposta atende plenamente os requisitos do EDITAL e que apresentaremos toda a documentação exigida, inclusive para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação.

1.4.1. Temos ciência de que o não cumprimento do item 1.4 acima poderá ser considerado para efeito de eventuais procedimentos administrativos, quando aplicável.

1.5. Esta empresa não possui GRI alto no momento de envio desta proposta.

1.5.1. Temos ciência de que a Petrobras poderá reavaliar o Risco de Integridade de qualquer fornecedor a qualquer momento, alterando a informação atualmente constante no Cadastro, e que, caso a avaliação resulte em alto risco de integridade, seremos excluídos deste processo de contratação.

1.6. Atendemos a todos os requisitos de Segurança, Meio-Ambiente e Saúde, constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias entre as quais a 3214/78 do Ministério do Trabalho (NRs), Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.

1.7. Avaliamos o objeto desta contratação, e asseguramos ter pleno conhecimento das condições gerais e locais onde serão realizados os serviços, bem como da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas na minuta contratual.

1.8. Temos ciência de que somente serão válidas as informações e esclarecimentos remetidos oficialmente, por escrito, pela Comissão de Licitação da Petrobras.

1.9. Temos ciência dos termos relativos à Taxa de Transação — item 9 do Termo de Adesão da Petronect e Usuário/Assinante) — prevista no item 10.1 do EDITAL.

2. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

2.1. Em se tratando de pessoa natural “física”, não é Administrador ou empregado da PETROBRAS;

2.2. Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja Administrador ou empregado da PETROBRAS;

2.3. Não se encontra suspenso pela PETROBRAS;

2.4. Não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.5. Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.6. Não possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.7. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.8. Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.9. Não possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.10. Não possui proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PETROBRAS há menos de 6 (seis) meses;

2.11. Tratando-se de pessoa natural “física”, não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

2.11.1. Administrador da PETROBRAS;

2.11.2. Empregado da PETROBRAS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação

2.11.3. Autoridade do ente público a que a PETROBRAS esteja vinculada.

3. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR

3.1. Não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação CARLOS ROBERTO GOMES DE CARVALHO; e tampouco do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação ALESSANDRO ROCHA DA SILVA;

3.2. Não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de autoridade hierarquicamente imediatamente superior DANIEL RODRIGUES BUENO: ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação CARLOS ROBERTO GOMES DE CARVALHO; e tampouco de autoridade hierarquicamente imediatamente superior ELÍGIO FERREIRA DE MOURA NETTO ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação ALESSANDRO ROCHA DA SILVA;

3.3. Não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar do(a) detentor(a) de função de confiança responsável pela autorização da contratação na Petrobras CARLOS ROBERTO GOMES DE CARVALHO e ALESSANDRO ROCHA DA SILVA; e tampouco do(a)

detentor(a) de função de confiança responsável pela assinatura do contrato CARLOS ROBERTO GOMES DE CARVALHO.

3.4. Não possui profissional que prestará serviço no contrato que seja familiar do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação CARLOS ROBERTO GOMES DE CARVALHO; e tampouco do(a) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação ALESSANDRO ROCHA DA SILVA.

3.5. Não possui profissional que prestará serviço no contrato que seja familiar de autoridade hierarquicamente imediatamente superior DANIEL RODRIGUES BUENO ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que demandou a contratação CARLOS ROBERTO GOMES DE CARVALHO; e tampouco de autoridade hierarquicamente imediatamente superior ELÍGIO FERREIRA DE MOURA NETTO ao(à) empregado(a) detentor(a) de função de confiança que operacionalizou a contratação ALESSANDRO ROCHA DA SILVA.

3.6. Não possui profissional que prestará serviço no contrato que seja familiar do(a) detentor(a) de função de confiança responsável pela autorização da contratação na Petrobras CARLOS ROBERTO GOMES DE CARVALHO e ALESSANDRO ROCHA DA SILVA; e tampouco do(a) detentor(a) de função de confiança responsável pela assinatura do contrato CARLOS ROBERTO GOMES DE CARVALHO.

4. EM RELAÇÃO AO GUIA DE CONDUTA ÉTICA PARA FORNECEDORES, GUIA DA QUALIDADE PARA FORNECEDORES, CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA PETROBRAS

4.1. Leram e concordam com os termos do Guia de Conduta Ética para Fornecedores, Guia da Qualidade para Fornecedores, Código de Conduta Ética e da Política de Responsabilidade Social da Petrobras, comprometendo-se a cumpri-los em sua integralidade.

5. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

5.1. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo proponente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta oportunidade.

5.2. A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada ou discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta oportunidade, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

5.3. Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta oportunidade quanto a participar ou não do referido processo de contratação;

5.4. O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta oportunidade antes da conclusão do referido processo de contratação;

5.5. O conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, pelo proponente ou por interposta pessoa, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de órgão de contratação da Petrobras, antes da abertura oficial das propostas; e

6. CONFORMIDADE

Para fins do presente item 6-Conformidade, "Grupo" significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica ou a uma empresa, regularmente constituída ou não, a própria, suas Afiliadas, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, cooperados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

Os membros do Grupo do proponente declaram e garantem, em relação às operações, atividades, serviços ou trabalhos de qualquer forma relacionados a este processo de contratação, que:

6.1. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras, na Lei 12.846/2013, no Foreign Corrupt Practices Act de 1977 – FCPA ou UK Bribery Act de 2010 – UKBA.

6.2. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as leis aplicáveis mencionadas no item 6.1.

6.2.1. Caso verifiquem a ocorrência de violação das Leis Anticorrupção brasileira e estrangeiras aplicáveis, da legislação penal e de defesa da concorrência e leis correlatas, adotarão as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências e aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção.

6.3. Cumprirão fiel e integralmente as disposições abaixo descritas:

6.3.1. O proponente informará imediatamente à Petrobras, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 6.1, porventura imputados ao proponente aos dos membros do Grupo do proponente aos referentes a este processo de contratação.

6.3.2. O proponente declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados, cooperados e terceiros atuando em seu interesse ou benefício, bem como, aos dos membros do Grupo do proponente aos, de seu compromisso em relação ao disposto nesta declaração, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar violações aos compromissos estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para a Petrobras.

6.3.3. O proponente responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto neste item 6-CONFORMIDADE, por si e pelos membros do Grupo do proponente.

6.4. O proponente declara e garante que:

6.4.1. O proponente e suas Afiliadas (i) não estão sujeitos, não pertencem e não são controlados por uma pessoa ou entidade sujeita a quaisquer listas de Sanções; (ii) não estão localizados, não foram constituídos e não são residentes em países sujeitos a Sanções; e (iii) nas atividades referentes ao presente processo de contratação, não possuem qualquer afiliação comercial ou negócio com, ou investimentos em, qualquer país ou pessoa sujeita a Sanções.

6.4.1.1. Caso o proponente e suas Afiliadas se encontrem em alguma(s) das situações descritas no item 6.4.1 acima, o proponente declara e garante que a(s) situação(ões) não afeta(m) participação do proponente neste processo de contratação e a celebração do Contrato.

6.4.1.2. Na hipótese descrita no item 6.4.1.1 acima, o proponente deverá anexar à presente declaração uma descrição das Sanções existentes, em conjunto com os fundamentos da conclusão de que elas não afetam a participação do proponente neste processo de contratação e a celebração do Contrato.

6.4.1.3. A Petrobras analisará a informação apresentada pelo proponente em atendimento ao item 6.4.1.2 acima. Mediante decisão fundamentada da contratante, o proponente poderá ser excluído do processo de contratação caso identificado que a sua participação tornaria a contratante ou suas Afiliadas expostas ao risco de descumprimento de Sanções aplicáveis à Petrobras por força de normas legais ou contratuais.

6.4.2. Para os propósitos desta Declaração:

6.4.2.1. “Afiliadas” significa, em relação ao proponente, as suas controladas, controladoras e, se envolvidas nas transações objeto deste processo de contratação, sociedades sob controle comum;

6.4.2.2. “Sanções” significa, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente declaração é regida pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da Comarca Rio de Janeiro onde está sendo realizado o processo de contratação para resolução de disputas.

Esta declaração é firmada por representante legal devidamente autorizado para obrigar a Fundação de acordo com seus atos constitutivos.

Salvador, Bahia [datado eletronicamente]

FUDACAO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA - FEP

[assinado eletronicamente]

Yuri Guerrieri Pereira
Diretor Geral

Ciente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS